

ATA Nº 5 /2024

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA
DA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA EM
29 DE FEVEREIRO DE 2024**

Aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta Vila de Alvaia zere, edifício dos Paços do Município e Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, pelas dezasseis horas e cinco minutos, se reuniu ordinária publicamente a Câmara Municipal, tendo comparecido os Excelentíssimos Senhores: João Paulo Carvalho Guerreiro, Presidente, Carlos José Dinis Simões, Ana Catarina Vaz Pinheiro de Furtado Faria e Abílio Miguel Marques Carvalho, Vereadores e Vereadora. Não compareceu à reunião o Senhor Vice-Presidente, Flávio Gabriel da Silva Craveiro, tendo a sua falta sido aceite pela Câmara Municipal e justificada -----
Aberta a reunião, teve início o PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

1 - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, deu início à reunião, cumprimentou os participantes e questionou se os Senhores Vereadores pretendiam debater algum assunto ou colocar alguma questão no Período Antes da Ordem do Dia. -----

No uso da palavra o Senhor Vereador Carlos Simões, em seu nome e em nome do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, referiu que pretendiam deixar um agradecimento formal à Alva Canto pelo convite que a associação lhes dirigiu para a Mostra de Teatro organizada por esta associação cultural, louvando pela iniciativa e deixando votos de muito sucesso. -----

O Senhor Presidente reiterou os votos de sucesso da I Mostra de Teatro referindo que esta é uma atividade meritória dinamizada pela Alva Canto Associação de Cultura, a qual conta com o apoio da Câmara Municipal, enaltecendo a associação pela dinamização desta área da cultura em Alvaia zere. -----

1.1 RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA - APRECIÇÃO

Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia anterior, verificando-se que o total de existências em movimentos de tesouraria é de €4.272.259,31 sendo €0,00 de documentos debitados à Tesouraria e €4.272.259,31 de disponibilidades, de que €4.169.983,76 são de operações orçamentais e €102.275,55 de operações de tesouraria. O saldo existente em caixa é de €1.145,65 em dinheiro e €0,00 em cheques e vales postais. -----

Findo o período antes da ordem do dia, teve início o período da ORDEM DO DIA: -----

2 - ATAS DE REUNIÕES ANTERIORES

3 - TOMADAS DE CONHECIMENTO

3.1 LEGISLAÇÃO;

Foi presente à reunião a informação número 2749, de 27/02/2024, do serviço de Recursos Humanos, subscrita pela técnica superior Ana Sofia da Silva Mendes Alves, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

"Informa-se o Sr. Presidente da Câmara Municipal da legislação recentemente publicada, para caso assim o entenda, dê conhecimento ao Executivo Municipal na próxima reunião: -----

- Declaração de Retificação n.º 11/2024 de 16/02/2024 -----

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS - SECRETARIA-GERAL -----

Retifica o Decreto-Lei n.º 125/2023, de 26 de dezembro, que procede à alteração da transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação. -----

- Lei n.º 24/2024 de 20/02/2024 -----

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA -----

Lei-quadro da atribuição das categorias de vila ou cidade às povoações. -----

- Lei nº 25/2024 de 20/02/2024 -----

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA -----

Combate as «portas giratórias» entre os cargos políticos e os grupos económicos, reforçando o regime de impedimento do exercício de cargos em empresas privadas por parte de titulares de cargos políticos executivos e o respetivo regime sancionatório, procedendo à quarta alteração à Lei n.º 52/2019, de 31 de julho. -----

- Lei n.º 26/2024 de 20/02/2024 -----

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA -----

Repõe o regime de garantias quanto ao reassumir das funções profissionais por quem seja chamado ao exercício de funções governativas e da contagem do tempo de exercício de cargos políticos para efeitos de aposentação ou reforma, procedendo à quinta alteração à Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que aprova o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. -----

- Decreto Regulamentar n.º 3/2024 de 22/02/2024 -----

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS -----

Procede à fixação do universo dos contribuintes abrangidos pela declaração automática de rendimentos. -----

- Portaria n.º 67-A/2024 de 22/02/2024 -----

FINANÇAS E CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR -----

Regulamenta o âmbito, os procedimentos e demais condições específicas de operacionalização do prémio salarial de valorização das qualificações no mercado de trabalho. -----

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/2024 de 23/02/2024 -----

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS -----

Estabelece os princípios e a calendarização para a atribuição de concessões municipais de distribuição de energia elétrica em baixa tensão.-----

• Portaria n.º 69-A/2024 de 23/02/2024 -----

HABITAÇÃO -----

Procede à definição dos termos e condições do apoio à promoção de habitação acessível na modalidade da cedência de terrenos e edifícios públicos.” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

4 - PRESIDÊNCIA

4.1 PEDIDO DE ALOJAMENTO E ISENÇÃO DE PAGAMENTO - ARS CENTRO - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO;

Foram presentes à reunião a informação n.º 1163, de 19/02/2024, do Gabinete de Planeamento Estratégico, subscrita pela técnica superior Célia Margarida Simões Miguel, cujo enquadramento jurídico e legal foi por si verificado, e o respetivo relatório do sistema documental, no qual está explanado o despacho do Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, previamente remetidos aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

Informação: -----

“Considerando que: -----

1. Foi aprovado em sessão de Assembleia Municipal de 26 de abril de 2021 e publicado em Diário da República, 2ª série – n.º. 140, de 21 de julho de 2021, aviso n.º. 13860/2021, a versão revista do Regulamento do Ecosistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere denominado “Alvaiázere +” (REEEAA+), originalmente aprovado em reunião de Câmara Municipal de 29 de junho de 2017; -----

2. Este regulamento prevê o acesso à residência da “Alvaiázere+ incubadora de negócios”, a qual se destina a todos os empreendedores, empresários e visitantes que por razões pontuais de eventos ou iniciativas necessitem de alojamento na vila de Alvaiázere.-----

3. Na reunião de Câmara Municipal de 26 de janeiro de 2022 foi deliberado aprovar, ao abrigo do disposto no art.º 22.º do Regulamento do Ecosistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere, conjugado com o n.º 2 do art.º 2.º do Regulamento de Preços do Município de Alvaiázere e o artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, os seguintes preços a cobrar pela utilização das infraestruturas afetas ao Alvaiázere+: -----

- Sala Cowork: 10,00€/mensal -----

- Sala Studio: 40,00€/mensal-----

- Incubação virtual: 5,00€/mensal-----

- Pré-incubação: 10,00€/mensal -----

- Camaratas: 5,00€/noite/pessoa -----

- Quartos: 15,00€/noite -----

4. A Câmara Municipal, reunida a 23 de fevereiro de 2022, ao abrigo do disposto nos números 4 e seguintes do art.º 6.º do Regulamento de Preços do Município de Alvaiázere, publicado pelo aviso n.º 8949/2016, de 19 de julho, na sua redação atual, conjugado com o n.º 6 do art.º 7.º do Regulamento Geral de taxas Municipais, publicado pelo aviso n.º 8892/2016, de 18 de julho, deliberou aprovar que os pedidos de isenção de utilização dos espaços da plataforma empresarial, nomeadamente: sala Cowork, sala Studio, Incubação virtual, Pré-incubação, camaratas e quartos, devem seguir o procedimento contemplado no Regulamento de Preços e Regulamento Geral de taxas Municipais, designadamente a entrega de um requerimento o qual, após elaboração de competente informação técnica pelo Gabinete de Planeamento Estratégico, deve ser presente a tomada de deliberação pela Câmara Municipal, sendo que, em situações excecionais e urgentes, pode o Senhor Presidente decidir sobre a isenção, ficando este ato sujeito a ratificação na reunião seguinte, nos termos do ponto 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

5. A ARS Centro dirigiu um email a esta Câmara Municipal a solicitar disponibilidade de alojamento entre 19/02/2024 e 15/03/2024 (entrada MGD 1163 de 19/02/2024), bem como a isenção do pagamento do valor a ser cobrado. -----

Face ao exposto, e tendo em conta o enquadramento supra, coloco a consideração superior a presente informação, propondo:-----

1. Submeter o assunto a tomada de deliberação pela Câmara Municipal, sendo que, em situações excecionais e urgentes, pode o Senhor Presidente decidir sobre a isenção, ficando este ato sujeito a ratificação na reunião seguinte, nos termos do ponto 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

2. Informar o requerente do valor total da isenção que se cifra em 260,00€ (camarata: 5€/noite/pessoa por 26 noites).” -----

Despacho: -----

“Autorizo de acordo com informação técnica. Devido à urgência do pedido submeta-se a ratificação da Câmara Municipal.” -----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, passou a palavra à Senhora Vereadora, Ana Faria, a qual apresentou a informação referindo que se trata de um pedido semelhante a outros pedidos anteriores para que alunos de enfermagem venham fazer o seu estágio na unidade de cuidados de saúde de Alvaiázere, considerando o fim a que se destina uma mais valia para a população alvaiazerense.-----

O Senhor Vereador Carlos Simões, em seu nome e em nome do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, referiu que concordam com a atribuição deste apoio no alojamento, considerando que este não interfere com o mercado normal de arrendamento, e que este apoio é uma forma de divulgação do nosso território numa área importante, como é a área da saúde.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o n.º 4 e seguintes do artigo 6.º do Regulamento de Preços do Município, aprovado pelo aviso n.º 8949/2016, de

19 de julho, na sua redação atual, bem como com o n.º 6 do artigo 7.º do Regulamento de Taxas, aprovado pelo aviso n.º 8892/2016, de 18 de julho, deliberou por unanimidade: -----

1. Isentar a ARS Centro do pagamento do preço devido pela utilização da camarata, no valor total que se cifra em 260,00€ (duzentos e sessenta euros) (camarata: 5€/noite/pessoa por 26 noites), ainda que esta não se enquadre no art.º 7.º do regulamento de taxas, considerando este Órgão Executivo que esta isenção se reveste de especial importância para a prossecução da atividade da requerente e a atividade de especial interesse público municipal, sendo estes factos fundamento necessário e suficiente para o suporte, para todos os devidos e legais efeitos, da presente deliberação; -----

2. Mandar informar a requerente do valor total da isenção. -----

A informação n.º 1163, da técnica superior Célia Miguel assim como o relatório do sistema documental e o pedido, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada, em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

4.2 PEDIDO DE ALOJAMENTO E ISENÇÃO DE PAGAMENTO - GDA - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO;

Foram presentes à reunião a informação n.º 1225, de 23/02/2024, do Gabinete de Planeamento Estratégico, subscrita pela técnica superior Célia Margarida Simões Miguel, cujo enquadramento jurídico e legal foi por si verificado, e o respetivo relatório do sistema documental, no qual está explanado o despacho do Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, previamente remetidos aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

Informação: -----

"Considerando que: -----

1. Foi aprovado em sessão de Assembleia Municipal de 26 de abril de 2021 e publicado em Diário da República, 2ª série – n.º. 140, de 21 de julho de 2021, aviso n.º. 13860/2021, a versão revista do Regulamento do Ecossistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere denominado "Alvaiázere +" (REEEAA+), originalmente aprovado em reunião de Câmara Municipal de 29 de junho de 2017; -----

2. Este regulamento prevê o acesso à residência da "Alvaiázere+ incubadora de negócios", a qual se destina a todos os empreendedores, empresários e visitantes que por razões pontuais de eventos ou iniciativas necessitem de alojamento na vila de Alvaiázere.-----

3. Na reunião de Câmara Municipal de 26 de janeiro de 2022 foi deliberado aprovar, ao abrigo do disposto no art.º 22.º do Regulamento do Ecossistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere, conjugado com o n.º 2 do art.º 2.º do Regulamento de Preços do Município de Alvaiázere e o artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, os seguintes preços a cobrar pela utilização das infraestruturas afetas ao Alvaiázere+: -----

- Sala Cowork: 10,00€/mensal -----
- Sala Studio: 40,00€/mensal-----
- Incubação virtual: 5,00€/mensal-----
- Pré-incubação: 10,00€/mensal -----
- Camaratas: 5,00€/noite/pessoa -----
- Quartos: 15,00€/noite -----

4. O Grupo Desportivo de Alvaiázere dirigiu um email a esta Câmara Municipal a solicitar disponibilidade de alojamento no dia 23 de fevereiro de 2024 para a realização do estágio da equipa de juvenis, assim como a isenção de pagamento do mesmo. -----

5. Esta isenção é omissa no regulamento do ecossistema empresarial e empreendedor de Alvaiázere denominado Alvaiázere +, no entanto, ao abrigo do n.º 6 do artigo 7.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais (RGTM), aprovado pelo aviso n.º 8892/2016, da 2.ª série do diário da república n.º 136, datado de 18 de julho de 2016, a Câmara Municipal pode isentar ou reduzir, até 70 %, as taxas municipais devidas por: -----

- a) Pessoas coletivas de utilidade pública e instituições particulares de solidariedade social; -----
- b) Associações e fundações sem fins lucrativos; -----
- c) Sindicatos e associações sindicais; -----
- d) Empresas municipais constituídas pelo Município de Alvaiázere; -----
- e) Empresas sediadas no Município de Alvaiázere; -----
- f) Pessoas singulares ou coletivas com comprovada insuficiência económica, designadamente em processo judicial ou extrajudicial de recuperação; -----

6. Mais refere o n.º 6 do artigo 7.º do RGTM que a deliberação a tomar pela Câmara Municipal deve ter por fundamento "que o ato ou serviço municipal requerido seja essencial ou de especial importância para a prossecução da atividade do requerente e se revista de essencial ou especial interesse público municipal e, ainda, quando o requerente não possa ou tenha especiais dificuldades em pagá-las com prejuízo especial para o desenvolvimento da atividade subjacente ao ato ou ao serviço requerido tratando-se de com fundamento no essencial e especial interesse público municipal";-----

7. O Grupo Desportivo de Alvaiázere é uma Associação de direito privado sem fins lucrativos, enquadrando-se, assim, na alínea b) do n.º 6 do artigo 7.º do RGTM -----

Face ao exposto, e tendo em conta o enquadramento supra, coloco a consideração superior a presente informação, propondo:-----

1. Submeter o assunto a tomada de deliberação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 7.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais RGTM, aprovado pelo aviso n.º 8892/2016, da 2.ª série do Diário da República n.º 136, datado de 18 de julho de 2016 e artigo 4.º e seguintes do Regulamento do Ecossistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere – Alvaiázere + (REEEAA+) publicado em Diário da República, 2ª série – n.º 140, a 21 de julho de 2021, aviso n.º 13860/2021, sendo que, em situações excecionais e urgentes, pode o Senhor Presidente decidir sobre a isenção, ficando este ato

sujeito a ratificação na reunião seguinte, nos termos do ponto 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

2. Informar o requerente do valor total da isenção que se cifra em 100,00€ (camarata: 5€/noite/pessoa por 1 noite).” -----

A Senhora Vereadora, Ana Faria, apresentou o pedido referindo que se trata de um pedido do Grupo Desportivo de Alvaiázere para a realização de um estágio da equipa de futebol dos juvenis, considerando que esta também é uma forma de fomentar a prática desportiva no concelho e promover a formação dos atletas.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o n.º 4 e seguintes do artigo 6.º do Regulamento de Preços do Município, aprovado pelo aviso n.º 8949/2016, de 19 de julho, na sua redação atual, bem como com o n.º 6 do artigo 7.º do Regulamento de Taxas, aprovado pelo aviso n.º 8892/2016, de 18 de julho, deliberou por unanimidade: -----

1. Isentar o Grupo Desportivo de Alvaiázere do pagamento do preço devido pela utilização da camarata, no valor total que se cifra em 100,00€ (cem euros) (pela utilização da camarata: 5€/noite/pessoa por 1 noite), considerando este Órgão Executivo que esta isenção se reveste de especial importância para a prossecução da atividade do requerente e a atividade de especial interesse público municipal, sendo estes factos fundamento necessário e suficiente, para todos os devidos e legais efeitos, para o suporte da presente deliberação; -----

2. Mandar informar o requerente do valor total da isenção. -----

A informação n.º 1225, da técnica superior Célia Miguel assim como o relatório do sistema documental e o pedido, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada, em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

5- UNIDADE DE DESPORTO, JUVENTUDE E ASSOCIATIVISMO

6- GABINETE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA, ASSESSORIA E FISCALIZAÇÃO

7- DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL

7.1 APOIO PARA PAGAMENTO DE SESSÕES DE HIDROTERAPIA;

Foi presente à reunião a informação número 2553, de 22/02/2024, do serviço de Ação social e Saúde, subscrita pela assistente técnica Maria Filomena Marques Ferreira, cujo enquadramento jurídico e legal foi por si verificado, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e que referia o seguinte: -----

Considerando que: -----

1. O Município de Alvaiázere, de acordo com a alínea g) do n.º 2 do artigo 23 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem atribuições em matéria de saúde e, por outro lado, a alínea

u) do n.º 1 do art.º 33.º da mesma lei, estabelece como competência da Câmara Municipal, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças;-----

2. No início do ano de 2017, foi apresentado pela munícipe com NIF 212146874, um requerimento nos Serviços do Município de Alvaiázere, a solicitar o apoio para o pagamento das sessões de hidroterapia para o seu filho, que é portador de uma doença grave, tal como é comprovado através do documento médico apresentado na altura;-----

3. A Câmara Municipal de Alvaiázere, tem apoiado com o pagamento das sessões de hidroterapia, desde o início do ano de 2017, de acordo com as deliberações tomadas em suas reuniões de 24 de abril de 2017, 11 de abril de 2018, 23 de janeiro de 2019, 18 de março de 2020, 04 de maio de 2022 e 08 de fevereiro de 2023; -----

4. O jovem continua a necessitar de usufruir das sessões de hidroterapia, tal como foi prescrito pela Equipa Multidisciplinar, que o avaliou e, tal como nos anos anteriores, continua o nosso Município sem a existência da valência de uma classe com sessões de hidroterapia; -----

5. Deu entrada nos Serviços de Atendimento um novo requerimento – registo n.º 1223, de 22/02/2024, da mãe do jovem, a solicitar o apoio com o pagamento das sessões semanais de hidroterapia, para o ano de 2024;-----

6. O valor mensal a pagar pelas sessões de hidroterapia, é de cerca de 80,00€ (oitenta euros). As sessões iniciaram-se no início de janeiro e terão, até ao final do ano, uma interrupção de um mês, pelo que serão 11 as mensalidades.-----

Assim: -----

Tendo em conta o enquadramento supra e de acordo com as atribuições cometidas à Câmara Municipal através da alínea g) do n.º 2 do artigo 23 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e as competências através da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da mesma lei e, ainda, permitindo melhorar a qualidade de vida deste menino, aliviando um pouco o sofrimento que situações deste âmbito comportam, acrescido do facto de que esta valência não existe no Concelho, obrigando a deslocações para fora da sua área de residência, pode a Sr.ª Vereadora, caso assim o entenda, submeter o assunto à consideração da Câmara Municipal.-----

Submeto este assunto à consideração superior. -----

A Senhora Vereadora, Ana Faria, apresentou a informação, recordando que este pedido de apoio é semelhante a outros pedidos de anos anteriores referindo que se trata de um jovem, residente no concelho, e cuja condição de saúde beneficia muito com sessões de hidroterapia. Mais referiu que no concelho de Alvaiázere não existe esta oferta terapêutica tendo o jovem de fazer estas sessões no concelho de Ansião. Assim, à semelhança de anos anteriores, propõe a atribuição de um apoio ao jovem, no valor de oitenta euros mensais, durante onze meses, num total de oitocentos e oitenta euros. -----

A Câmara Municipal, tomou conhecimento e nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º, conjugada com a linha u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou por unanimidade: -----

1. Atribuir o apoio para o pagamento das sessões de hidroterapia, a realizar na Piscina Municipal de Ansião, ao menor referido na informação, no valor de 880,00€ (oitocentos e oitenta euros), devendo, para o efeito, ser remetida fatura pelo Município de Ansião ao Município de Alvaiázere mensalmente e esta ser confirmada e paga; -----

2. Ordenar aos serviços de gestão financeira que procedam à execução do respetivo cabimento, que deverá onerar a classificação económica 0102/04080202 (famílias/outros), devendo, caso não exista dotação orçamental suficiente, ser efetuada uma alteração orçamental permutativa a autorizar pelo Sr. Presidente, de acordo com a delegação de competências efetuada por este Órgão Executivo para o efeito; -----

3. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se à Senhora Vereadora Ana Faria, a competência para a direção do mesmo, através do Serviço de Ação Social, devendo, para efeitos de pagamento, ser remetida a fatura ao serviço de ação social para confirmação a qual deverá ser devolvida aos serviços de gestão financeira com conhecimento à Senhora Vereadora, após o qual se deve emitir competente ordem de pagamento. -----

A informação número 2553 subscrita pela assistente técnica Maria Filomena Ferreira, bem como o requerimento que a acompanha dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz. -----

7.2 PEDIDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA DE RENDA HABITACIONAL EM PRESTAÇÕES - PROCESSO 1/2024;

Foi presente à reunião a informação número 2524, de 22/02/2024, do serviço de Ação Social e Saúde, subscrita pela assistente técnica Maria Filomena Marques Ferreira, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e que referia o seguinte: -----

Em 13 de janeiro de 2014 foi celebrado o contrato de arrendamento em regime de renda apoiada entre o Município de Alvaiázere e a arrendatária, para a habitação situada no Bairro Social da Regueira. O contrato de arrendamento foi elaborado de acordo com as disposições da lei, ou seja, o Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio, que estabelece o regime de renda a que está sujeita a habitação social e que estava em vigor à data da celebração do contrato, tendo sido posteriormente, alterado através da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, e, ainda, com a alteração dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto e que se encontra atualmente em vigor. O ponto 1 da cláusula quarta, do mesmo contrato de arrendamento, refere: "A renda apoiada mensal, calculada à data da outorga do presente contrato é de € 4,85 (quatro euros e oitenta e

cinco centavos), a qual se vence no primeiro dia útil do mês a que respeita e deve ser paga até ao oitavo dia.". Refere o contrato de arrendamento supramencionado, na sua cláusula quinta *"Quando a renda não for paga no prazo estabelecido no presente contrato haverá incumprimento e ficará a Segunda Outorgante obrigada a pagar, além das rendas em atraso, uma indemnização igual a 2% do que for devido, sem o que, considerar-se-á resolvido o presente contrato e haverá lugar ao consequente despejo.".* A arrendatária, à data de 28/02/2024 e de acordo com a informação prestada pela Coordenação Técnica da SOAMT – Subunidade Orgânica de Apoio ao Município e Tesouraria, tem em dívida o pagamento de renda, referente a:-----

- Ano de 2019 – meses de maio a dezembro – 38,80€; -----
- Ano de 2020 – 63,31€; -----
- Ano de 2021 – 81,82€; -----
- Ano de 2022 – 116,03€; -----
- Ano de 2023 – 129,96€; -----
- Ano de 2024 – meses de janeiro e fevereiro – 21,66€; -----

O total da dívida é no montante de 451,58€;-----

Ao valor total referido anteriormente, deverá ser acrescentado a indemnização de 2%, no valor de 9,03€, somando, assim, o valor total a pagar 460,61€. Face à informação supra exposta, foram diligenciados contatos, pelos Serviços, no sentido de alertar acerca da dívida e dos termos constantes no contrato. Após esses contatos, nos serviços do Município deu entrada, em 06 de dezembro de 2023, registado no MGD com o número 8374, um email enviado pela arrendatária, a solicitar que seja feito um acordo entre a mesma e o Município para pagamento do montante da dívida de rendas em atraso, em prestações. Com o despacho da Sra. Vereadora de 06/02/2024 no sentido de se preparar a informação para ser submetida a apreciação à Digníssima Câmara Municipal, propondo o pagamento por plano prestacional, foi, novamente, contactada a arrendatária para que apresentasse os elementos necessários para apuramento da viabilidade do pagamento em prestações e consequente determinação do valor mensal. O agregado familiar da arrendatária é composto pela própria e pelo seu filho, que se encontra a estudar, no ensino superior. Recebem uma bolsa de estudo mensal, para que o aluno consiga prosseguir com os seus estudos e o abono de família no valor de 180,00€. A arrendatária coletou-se, na Autoridade Tributária, para poder iniciar um trabalho em nome próprio, estando este trabalho numa fase de implementação. Não apresentou documentos a comprovar os seus próprios rendimentos porque, tal como informou, ainda não existem. O n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 125/2021, de 30 de dezembro refere: *"O plano prestacional é criado pela AT quando se mostre findo o prazo para solicitar o pedido de pagamento em prestações, pelo número máximo de prestações admissíveis, até ao limite de 36, não podendo dele resultar prestação mensal inferior a um quarto da unidade de conta"*, sendo este quarto da unidade de conta no valor de 25,50€. Propõe-se que se utilize a legislação em vigor, para determinação de número de mensalidades e valores a aplicar. Atendendo ao valor em dívida –

460,61€, propõem-se 18 prestações no valor de 25,50€ e a 19.^a prestação de 1,61€, valor restante da dívida, sendo que o início do pagamento da dívida - 1.^a prestação, se efetuará no mês de março de 2024 e a 19.^a prestação no mês de setembro de 2025. As prestações serão mensais e pagas até ao dia 10 (ou primeiro dia útil a seguir). A arrendatária informou que pretende pagar a dívida e que aceita o plano que lhe foi apresentado. Assim, tendo em conta o exposto, as dificuldades que este agregado familiar apresenta e de acordo com as atribuições cometidas à Câmara Municipal através da alínea h), do n.º 2, do art.º 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pode a Sr.^a Vereadora, caso assim o entenda, submeter à consideração da Câmara Municipal: -----

1. Aprovar o plano prestacional para pagamento da dívida da renda da habitação em questão, onde a arrendatária vive com o seu agregado familiar, no valor de total de 460,61€, em 19 prestações, sendo 18 no valor de 25,50€ e 1, a 19.^a no valor restante da dívida – 1,61€, a serem pagas até ao dia 10 de cada mês, ou no primeiro dia útil seguinte, com início em março de 2024 e a finalizar em setembro de 2025; -----

2. Atribuir poderes ao Sr. Presidente da Câmara Municipal para outorgar no Acordo a celebrar entre as partes. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, nos termos da alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º, conjugada com a alínea v) do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou por unanimidade: -----

1. Aprovar o plano prestacional para pagamento da dívida da renda da habitação situada no Bairro Social da Regueira, na R. Comandante António Gonçalves, n.º 30 – Bloco B, 2.º Esq.º - 3250-163 Alvaiázere, onde a Sra. Elisabete da Rocha Ferreira vive com o seu agregado familiar, no valor de total de 460,61€, em 19 prestações, sendo 18 no valor de 25,50€ e 1, a 19.^a no valor restante da dívida – 1,61€, a serem pagas até ao dia 10 de cada mês, ou no primeiro dia útil seguinte, com início em março de 2024 e a finalizar em setembro de 2025;-----

2. Atribuir poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para outorgar o Acordo a celebrar entre as partes. -----

A informação n.º 2524 do serviço de Ação Social e Saúde assim como a confissão da dívida e o plano de pagamento dá-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritas na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente assinado por todos os elementos que compõem o órgão executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

7.3 DOAÇÃO DE ESPÓLIO;

Foi presente à reunião a informação número 2234, de 15/02/2024, subscrita pela Senhora Vereadora, Ana Faria, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

"Considerando que: -----

a) Os Municípios dispõem de atribuições nos domínios do património e da cultura, incumbindo aos órgãos municipais assegurar o planeamento, a gestão, a recuperação e a divulgação do respectivo património cultural (alínea e) do nº 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei nº 75/2023, de 12 de Setembro, na sua actual redacção; -----

b) O Município tem desenvolvido uma política ativa de apoio às actividades de natureza cultural, no intuito de contribuir para um maior e mais equilibrado desenvolvimento social, económico e cultural; -----

c) O Município de Alvaiázere é de detentor do Museu Municipal de Alvaiázere; -----

d) O Museu Municipal de Alvaiázere é um serviço público, integrado organicamente na Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural, que tem por vocação o estudo e a investigação, a recolha, a documentação, a conservação, a interpretação, a exposição e a divulgação do património cultural concelhio e o que integra o seu acervo, com objetivos científicos, culturais, educativos e lúdicos e com finalidades de democratização da cultura, de promoção da cidadania e de desenvolvimento da sociedade como instrumentos de concretização daquilo que é a sua missão, bem como a incorporação de todos os espécimes museológicos que se considerem de interesse relevante para a preservação da memória e da identidade cultural da população do concelho de Alvaiázere. -----

e) Foi manifestada pela Dona Elizabete dos Santos Miguel (residente em Mata de Baixo - Alvaiázere) a vontade de doar ao Município, um visualizador de filmes pertencente à mesma, com vista à sua preservação/valorização no Museu Municipal de Alvaiázere, para proveito da população concelhia e da sociedade em geral; -----

f) A peça de marca "ERNO MOVIE EDITOR Super" é constituída por: -----

- Um corpo trapezoidal, em metal de cor cinzenta; na face posterior apresenta um pequeno ecrã, bem como os controladores manuais. Das laterais, abrem-se duas hastes onde seriam posicionadas as bobines do filme. -----

Propõe-se: -----

1 - Ao abrigo da alínea j) do nº 1 do artigo nº 33 da Lei nº 75/2023 de 12 de setembro, a aceitação, a título de inventário, da doação de espólio descrito e que se destina a incorporar o acervo museológico do Museu Municipal, valorizando desta forma o património cultural do Município de Alvaiázere."-----

A Senhora Vereadora, Ana Faria, apresentou a informação, referindo que o presente ponto e dois pontos seguintes são semelhantes, e que estes dizem respeito a doações que foram feitas ao serviço do Museu Municipal. No entanto, tendo em conta que se tratam de diferentes peças,

doadas por pessoas distintas, os serviços consideraram que faria sentido deliberar sobre cada uma das doações. -----

No uso da palavra o Senhor Vereador Carlos Simões, em seu nome e em nome do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, referiu que existindo uma avaliação sobre o interesse das peças, concordam em absoluto com a aceitação das doações, as quais irão enriquecer o património do Museu Municipal. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, concordando com a proposta apresentada, deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação: -----

1. Aceitar a doação da Dona Elizabete dos Santos Miguel (residente em Mata de Baixo – Alvaiázere) do visualizador de filmes de marca "ERNO MOVIE EDITOR Super", constituído por: um corpo trapezoidal, em metal de cor cinzenta; na face posterior apresenta um pequeno ecrã, bem como os controladores manuais. Das laterais, abrem-se duas hastes onde seriam posicionadas as bobines do filme; -----

2. A peça destina-se a incorporar o acervo museológico do Museu Municipal, valorizando desta forma o património cultural do Município de Alvaiázere, sendo da responsabilidade do Museu Municipal proceder à sua inventariação, nos termos do disposto na alínea j), do n.º 1 do art.º 10.º do Regulamento de Inventário e Cadastro do Património da Câmara Municipal de Alvaiázere, publicado pelo Regulamento n.º 230/2021, na 2.ª série do diário da república n.º 51, de 15 de março, não devendo este ativo ser registado no inventário existente na Unidade de Gestão Financeira da Divisão Financeira e de Recursos Humanos. À presente doação não é atribuído um valor monetário, tendo em conta os anos do equipamento. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz. -----

7.4 DOAÇÃO DE ESPÓLIO;

Foi presente à reunião a informação número 2235, de 15/02/2024, subscrita pela Senhora Vereadora, Ana Faria, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

"Considerando que: -----

a) Os Municípios dispõem de atribuições nos domínios do património e da cultura, incumbindo aos órgãos municipais assegurar o planeamento, a gestão, a recuperação e a divulgação do respetivo património cultural (alínea e) do nº 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei nº 75/2023, de 12 de Setembro, na sua atual redação; -----

b) O Município tem desenvolvido uma política ativa de apoio às atividades de natureza cultural, no intuito de contribuir para um maior e mais equilibrado desenvolvimento social, económico e cultural; -----

c) O Município de Alvaiázere é detentor do Museu Municipal de Alvaiázere; -----

d) O Museu Municipal de Alvaiázere é um serviço público, integrado organicamente na Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural, que tem por vocação o estudo e a investigação, a

recolha, a documentação, a conservação, a interpretação, a exposição e a divulgação do património cultural concelhio e o que integra o seu acervo, com objetivos científicos, culturais, educativos e lúdicos e com finalidades de democratização da cultura, de promoção da cidadania e de desenvolvimento da sociedade como instrumentos de concretização daquilo que é a sua missão, bem como a incorporação de todos os espécimes museológicos que se considerem de interesse relevante para a preservação da memória e da identidade cultural da população do concelho de Alvaiázere. -----

e) Foi manifestada pela Dona Ana Bárbara Ribeiro (residente em Pousaflores - Ansião) a vontade de doar ao Município, duas janelas, pertencentes à mesma, com o intuito de perpetuar o conhecimento das janelas tradicionais na arquitetura portuguesa e em particular na Alta Estremadura. -----

f) Para o efeito, a doadora solicita que: -----

I. As janelas sejam conservadas, cumprindo o escopo da conservação e da manutenção da memória para as gerações futuras; -----

II. Em caso de exposição, as mesmas sejam acompanhadas de legenda(s) que identifique(m) a autora da doação, a loja/carpintaria da execução e o ano de produção (Mobarq – Barqueiro/ Alvaiázere, 1994); -----

g) O espólio é constituído por: -----

1. Duas janelas de madeira tradicionais (uma com 64,5cmx79,5cm, a outra com 64,5cmx39cm) em carvalho francês, de formato retangular gradeado, com 6 vidros cada. -----

Propõe-se: -----

1 - Ao abrigo da alínea j) do nº 1 do artigo nº 33 da Lei nº 75/2023 de 12 de Setembro, a aceitação (a título de inventário, de conservação e de valorização) da doação do espólio descrito, que se destina a incorporar o acervo museológico do Museu Municipal de Alvaiázere, valorizando desta forma o património cultural do Município de Alvaiázere.” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, concordando com a proposta apresentada, deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação: -----

1. Aceitar a doação da Dona Ana Bárbara Ribeiro (residente em Pousaflores - Ansião) de duas janelas de madeira tradicionais (uma com 64,5cmx79,5cm, a outra com 64,5cmx39cm) em carvalho francês, de formato retangular gradeado, com 6 vidros cada, obrigando-se o Município a que estas sejam conservadas, cumprindo o escopo da conservação e da manutenção da memória para as gerações futuras e que, em caso de exposição, as mesmas sejam acompanhadas de legenda(s) que identifique(m) a autora da doação, a loja/carpintaria da execução e o ano de produção (Mobarq – Barqueiro/ Alvaiázere, 1994); -----

2. A peça destina-se a incorporar o acervo museológico do Museu Municipal, valorizando desta forma o património cultural do Município de Alvaiázere, sendo da responsabilidade do Museu Municipal proceder à sua inventariação, nos termos do disposto na alínea j), do n.º 1 do art.º 10.º do Regulamento de Inventário e Cadastro do Património da Câmara Municipal de

Alvaiázere, publicado pelo Regulamento n.º 230/2021, na 2.ª série do diário da república n.º 51, de 15 de março, não devendo este ativo ser registado no inventário existente na Unidade de Gestão Financeira da Divisão Financeira e de Recursos Humanos. À presente doação não é atribuído um valor monetário, tendo em conta os anos do equipamento.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

7.5 DOAÇÃO DE ESPÓLIO;

Foi presente à reunião a informação número 2236, de 15/02/2024, subscrita pela Senhora Vereadora, Ana Faria, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

a) Os Municípios dispõem de atribuições nos domínios do património e da cultura, incumbindo aos órgãos municipais assegurar o planeamento, a gestão, a recuperação e a divulgação do respetivo património cultural (alínea e) do nº 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei nº 75/2023, de 12 de Setembro, na sua atual redação; -----

b) O Município tem desenvolvido uma política ativa de apoio às atividades de natureza cultural, no intuito de contribuir para um maior e mais equilibrado desenvolvimento social, económico e cultural; -----

c) O Município de Alvaiázere é de detentor do Museu Municipal de Alvaiázere; -----

d) O Museu Municipal de Alvaiázere é um serviço público, integrado organicamente na Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural, que tem por vocação o estudo e a investigação, a recolha, a documentação, a conservação, a interpretação, a exposição e a divulgação do património cultural concelhio e o que integra o seu acervo, com objetivos científicos, culturais, educativos e lúdicos e com finalidades de democratização da cultura, de promoção da cidadania e de desenvolvimento da sociedade como instrumentos de concretização daquilo que é a sua missão, bem como a incorporação de todos os espécimes museológicos que se considerem de interesse relevante para a preservação da memória e da identidade cultural da população do concelho de Alvaiázere. -----

e) Foi manifestada pela Dona Elza do Céu Gamaxo Oliveira Lopes da Silva (residente no lugar do Couto – Alvaiázere) a vontade de doar ao Município, bens culturais pertencentes à mesma (duas peças em pedra) com vista à sua preservação/valorização no Museu Municipal de Alvaiázere, para proveito da população concelhia e da sociedade em geral;-----

f) O espólio é constituído por: -----

1 - Peça circular, em pedra, com cerca de 36 cm de diâmetro e com decoração numa das faces (espada, sino e um terceiro motivo não interpretado); -----

2 - Base de coluna circular, em pedra, assente em plinto quadrado; a peça tem cerca de 32 cm de altura, 34 cm de largura e 33 de profundidade.-----

Propõe-se: -----

1. Ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo n.º 33 da Lei n.º 75/2023 de 12 de Setembro, a aceitação, a título de inventário, de preservação/valorização da doação do espólio descrito e que se destina a incorporar o acervo museológico do Museu Municipal, valorizando desta forma o património cultural do Município de Alvaiázere.”-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, concordando com a proposta apresentada, deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação: -----

1. Aceitar a doação da Dona Elza do Céu Gamaxo Oliveira Lopes da Silva (residente no lugar do Couto – Alvaiázere) de duas peças em pedra com as seguintes características: -----

i. Peça circular, em pedra, com cerca de 36 cm de diâmetro e com decoração numa das faces (espada, sino e um terceiro motivo não interpretado); -----

ii. Base de coluna circular, em pedra, assente em plinto quadrado; a peça tem cerca de 32 cm de altura, 34 cm de largura e 33 de profundidade;-----

obrigando-se o Município a que estas sejam conservadas, cumprindo o escopo da conservação e da manutenção da memória para as gerações futuras e que, em caso de exposição, as mesmas sejam acompanhadas de legenda(s) que identifique(m) a autora da doação, a loja/carpintaria da execução e o ano de produção (Mobarq – Barqueiro/ Alvaiázere, 1994). -----

2. A peça destina-se a incorporar o acervo museológico do Museu Municipal, valorizando desta forma o património cultural do Município de Alvaiázere, sendo da responsabilidade do Museu Municipal proceder à sua inventariação, nos termos do disposto na alínea j)), do n.º 1 do art.º 10.º do Regulamento de Inventário e Cadastro do Património da Câmara Municipal de Alvaiázere, publicado pelo Regulamento n.º 230/2021, na 2.ª série do diário da república n.º 51, de 15 de março, não devendo este ativo ser registado no inventário existente na Unidade de Gestão Financeira da Divisão Financeira e de Recursos Humanos. À presente doação não é atribuído um valor monetário, tendo em conta os anos do equipamento.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

7.6 CONTRATO DE CEDÊNCIA DA EXPOSIÇÃO "TAMBÉM ACONTECE AQUI" - EXPOSIÇÃO DE FOTOGRAFIA E DECLARAÇÃO - TERMO DE RESPONSABILIDADE;

Foi presente à reunião a informação n.º 2661, de 26/02/2024, subscrita pela técnica superior Paula Cristina Gomes Marques Furtado de Sousa, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

1. A Câmara Municipal dispõe de atribuições em matéria de educação, património, cultura, desporto, ambiente e promoção no desenvolvimento, conforme disposto nas alíneas d), e), f), J), K) e I) do n.º2, do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro; -----

2. De acordo com a mesma lei, artigo 33.º, alínea u), compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza cultural, educativa e desportiva de interesse para o município; -----

3. O Município de Alvaiaçere se assume como um parceiro estratégico dos estabelecimentos de ensino, cooperando com estes de forma a garantir a educação e formação integral das crianças e jovens do território;-----

4. A comunidade escolar (alunos, encarregados de educação, pessoal docente e não docente e direcção dos estabelecimentos de ensino) tem vindo a envolver-se de forma muito positiva nesta iniciativa, encarando-a como uma forma de potenciar os objetivos subjacentes à educação das crianças, jovens e seniores que frequentam os estabelecimentos de ensino do concelho e como forma de potenciar o contato, cooperação e envolvimento dos diversos ciclos de ensino; -----

5. O programa ALVAEDUCA tem como tema principal "Liberdade: Direitos e Deveres em democracia" -----

Proponho que a Câmara delibere: -----

1. A realização de uma exposição "Tráfico de Seres Humanos – Também acontece aqui" da autoria do fotógrafo Hugo Pinheiro, da Saúde em Português, constituída por sete fotografias, em formato de painéis fotográficos à dimensão 150x100cm;-----

2. A expor na Biblioteca Municipal de Alvaiaçere e estar patente ao público no período de tempo compreendido entre o dia 01/03/2024 e o dia 25/03/2024; -----

3. A garantir o respetivo transporte e montagem da exposição, que deverá ser recolhida na Av. Elísio de Moura n.º 417 R/Ch Loja 3, 3030-183 Coimbra; -----

4. A celebração de um Contrato de Cedência da Exposição "Também acontece aqui" – Exposição de Fotografia, cuja minuta se anexa; -----

5. A celebração de um termo de responsabilidade de produção das obras fotográficas que integram a Exposição Tráfico de Seres Humanos – também acontece aqui ", cuja minuta se anexa;"-----

A Câmara Municipal analisou a informação, tomou conhecimento e, ao abrigo das alíneas d) e e) do n.º 2 do artigo 23.º e alínea u) do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou por unanimidade: -----

1. Aprovar a realização de uma exposição "Tráfico de Seres Humanos – Também acontece aqui" da autoria do fotógrafo Hugo Pinheiro, da Saúde em Português, constituída por sete fotografias, em formato de painéis fotográficos à dimensão 150x100cm, a qual devesse ser exposta na Biblioteca Municipal de Alvaiaçere e estar patente ao público no período de tempo compreendido entre o dia 01/03/2024 e o dia 25/03/2024; -----

3. Aprovar garantir o respetivo transporte e montagem da exposição, que deverá ser recolhida na Av. Elísio de Moura n.º 417 R/Ch Loja 3, 3030-183 Coimbra; -----

4. Aprovar a minuta do Contrato de Cedência da Exposição "Também acontece aqui" – Exposição de Fotografia; -----

5. Aprovar o termo de responsabilidade de produção das obras fotográficas que integram a Exposição Tráfico de Seres Humanos – também acontece aqui ", o qual obrigará ao pagamento do valor de produção de €300, 00 (trezentos euros) de cada obra, caso se verifiquem danos

irreparáveis nas referidas obras na sua apresentação no espaço de exposição da Biblioteca Municipal de Alvaiázere;-----

6. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se à Senhora Vereadora Ana Faria a competência para a direção do mesmo. -----

A informação n.º 2661 da técnica superior Paula Marques, a declaração/termo de responsabilidade e a minuta do contrato de cedência da exposição dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritas na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos presentes que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

7.7 PEDIDO DE APOIO - EXPOSIÇÃO "DIVINA TERRA" NO MUSEU NACIONAL DE HISTÓRIA NATURAL E DA CIÊNCIA;

Foi presente à reunião a informação n.º 2762, de 27/02/2024, subscrita pelo Adjunto do Gabinete de Apoio à Vereação, Rodrigo de Carvalho Joaquim, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

"Considerando que: -----

1. A alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, dispõe que se encontram cometidas ao Município atribuições nas áreas do património, cultura e ciência;-----

2. Decorre das alíneas p) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que é da competência da Câmara Municipal deliberar sobre a "(...) concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas (...) tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)" e "(...) apoiar atividade de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)", no qual tem enquadramento uma exposição de arte que irá promover a divulgação do território Alvaiazerense;-----

3. O Município de Alvaiázere reconhece que a promoção e apoio à cultura, consubstanciado na criação de condições para a divulgação de património cultural e até natural do concelho, é uma das competências e obrigações das autarquias locais na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas e, designadamente no direito a uma política cultural consignada no princípio constitucional;-----

4. Um dos eixos fundamentais do desenvolvimento desta área passa, necessariamente, pelo apoio às mais diversas exposições, que, para além de portadoras de uma identidade social forte, são polos dinamizadores do turismo local, colmatando nesse setor deficiências do próprio sistema nacional; -----

5. João Marques, é natural e residente no concelho de Alvaiázere (Freguesia de Almoester); -----

6. Tem um percurso dedicado à divulgação do seu trabalho artístico e tem agora a sua primeira exposição individual. Citando o autor "A exposição tem o nome de "Divina Terra" porque é um trocadilho com o título da Divina Comédia de Dante. Resumindo o conceito da exposição, o objetivo é que seja uma viagem pelo Inferno, que para mim foram esses sete dias de chamas a passarem pela casa dos meus pais e avós, até se chegar a uma certa ideia de paraíso, ainda que desconstruída. Todo o material que estou a comprar para a exposição, sem qualquer outro apoio, está a ser adquirido a fornecedores do concelho. Posto isto, nada me daria mais prazer do que ver a minha terra representada oficialmente neste projeto, o mais ambicioso até à data, da minha curta carreira artística." -----

7. Irá fazer uma exposição individual de Pintura no Museu Nacional de História Natural e da Ciência no mês de março do ano corrente. Conforme consta na declaração em anexo: "O Museu Nacional de História Natural e da Ciência da Universidade de Lisboa declara que convidou o artista visual João Marques a realizar a exposição 'Divina Terra' no museu em março de 2024. Mais se informa que o Museu não tem condições para suportar quaisquer encargos financeiros relacionados com a exposição mencionada." -----

8. Foi apresentado ao Município por email e posteriormente por contacto pessoal um pedido de apoio monetário e de transporte da Exposição "Divina Terra" no Museu Nacional de História Natural e da Ciência. -----

9. Como contrapartida ao apoio consta: Inserção do logotipo do Município em local privilegiado do cartaz que divulga a exposição; como forma de alavancar o trabalho do jovem alvaiazerense expor a Exposição "Divina Terra" no Museu Municipal de Alvaiaçere durante os meses de verão após o seu término no Museu Nacional de História Natural e da Ciência. -----

Proponho ao Senhor Presidente que submeta o presente assunto à Digníssima Câmara Municipal, ao abrigo da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º, e p) e u) n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, para que a mesma delibere:-----

1. Aprovar o valor de apoio de 500 € e transporte de ida e regresso ao Museu Nacional de História Natural e da Ciência como contrapartida ao apoio consta: Inserção do logotipo do Município em local privilegiado do cartaz que divulga a exposição; como forma de alavancar o trabalho do jovem alvaiazerense expor a Exposição "Divina Terra" no Museu Municipal de Alvaiaçere durante os meses de verão após o seu término no Museu Nacional de História Natural e da Ciência;-----

2. Ordenar aos serviços financeiros as respetivas diligências." -----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, passou a palavra à Senhora Vereadora, Ana Faria, a qual apresentou a informação referindo que se trata de um pedido de apoio, do jovem alvaiazerense João Marques, para a sua exposição "Divina Terra" no Museu Nacional de História Natural e da Ciência. Mais referiu que se trata de uma exposição relacionada com o flagelo dos incêndios que assolaram o concelho de Alvaiaçere em 2022, considerando que se deve apoiar o jovem e valorizar a iniciativa. Assim, pelo exposto, propôs a atribuição de um apoio de

quinhentos euros e o respetivo apoio logístico com o transporte da exposição para o Museu Nacional de História Natural e da Ciência, tendo como contrapartida a inserção do logotipo do Município no cartaz de divulgação da exposição e que após o término da exposição no Museu Nacional a exposição possa ser exposta no Museu Municipal de Alvaiázere durante os meses de verão.-----

O Senhor Vereador Carlos Simões, em seu nome e em nome do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, referiu que dão todo o seu apoio à iniciativa e deixaram votos dos maiores êxitos ao jovem João Marques. -----

A Câmara Municipal analisou a informação, tomou conhecimento e, ao abrigo da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º e alínea u) do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou por unanimidade: -----

1. Verificando este Órgão Executivo a conformidade legal da presente despesa, aprovar o apoio de 500.00€ (quinhentos euros) ao artista João Marques para a sua exposição intitulada "Divina Terra" no Museu Nacional de História Natural e da Ciência, com a contrapartida de inserção do logotipo do Município em local privilegiado do cartaz que divulga a exposição; -----
2. Como forma de alavancar o trabalho do jovem alvaiazerense, autorizar que a Exposição "Divina Terra" esteja patente ao público no Museu Municipal de Alvaiázere durante os meses de verão, após o seu término no Museu Nacional de História Natural e da Ciência; -----
3. A despesa aprovada deverá onerar a classificação económica 0102/040802, e, caso não exista dotação orçamental suficiente, ser elaborada competente alteração orçamental permutativa, a autorizar pelo Sr. Presidente, de acordo com a delegação de competências efetuada por este Órgão Executivo para o efeito; -----
4. O valor aprovado deverá ser transferido para João Marques, após informação dada pelo responsável pela Direção do Procedimento, sendo tal suficiente para realizar o respetivo pagamento; -----
5. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se à Senhora Vereadora Ana Faria a competência para a direção do mesmo. -----

A informação n.º 2762 do adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência, Rodrigo Carvalho Joaquim dá-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcrita na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos presentes que compõem o órgão executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

8- DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO

8.1 PROPOSTA DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO URBANO - DISCUSSÃO PÚBLICA;

Foi presente à reunião a informação número 2805, do serviço de Urbanização e Edificação, subscrita pela técnica superior Ana Cristina dos Santos Godinho da Costa, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

"1. Relativamente ao assunto em epígrafe, informa-se V. Ex.^a que foi elaborado projeto de loteamento, tendo por objetivo a proposta de operação de loteamento de iniciativa municipal, sito na Rua Cesário Neves, do lugar da Saganga, na freguesia de Alvaiázere, com o intuito de transformar fundiariamente o terreno municipal com a área 6.230,00 m² em dois lotes destinados a indústria, comércio e serviços, de forma a colmatar a escassez de terrenos propícios ao desenvolvimento de atividades económicas; -----

2. O projeto da operação de loteamento incide sobre prédio com 6.230,00 m² de área descoberta, que se encontra inscrito na matriz predial rústica da atual freguesia de Alvaiázere sob o artigo número 13079 (n.º 8830 da extinta freguesia de Alvaiázere); -----

3. Da apreciação realizada ao projeto, verifica-se que a operação de loteamento, encontra-se inserida em conformidade com o plano municipal de ordenamento do território, em espaço industrial existente, no âmbito do artigo 38.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Alvaiázere; -----

4. Em conformidade com a planta de condicionantes, a pretensão está inserida em área de domínio público hídrico, nos termos da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na sua atual redação, conjugado com o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua atual redação; --

5. Relativamente ao plano sectorial da Rede Natura 2000, a operação urbanística está integrada no Sítio Sicó/Alvaiázere (PTCON0045); -----

6. Assim, nos termos do disposto no artigo 13.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, em razão da localização da área de intervenção da presente proposta, é obrigatório solicitar parecer no âmbito do Sistema de Informação do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (SIRJUE), à Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. relativamente ao domínio hídrico e ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., sobre a Rede Natura 2000; -----

7. Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação, a pretensão em conformidade com a carta de perigosidade constante do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Alvaiázere (2021-2030), não tem perigosidade e relativamente à ocupação do solo situa-se num território artificializado e a mais de 50 metros de um território florestal; -----

8. Nos termos e para efeitos do previsto no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação, não é necessário cumprir cumulativas as condições previstas na referida legislação; -----

9. A proposta da operação de loteamento tem como objetivo disponibilizar novos espaços, privilegiar a fixação de empresas e contribuir para a criação de novos postos de trabalho, e assim, reforçar e estimular o empreendedorismo na vila de Alvaiázere; -----

10. O projeto da referida operação de loteamento, consubstancia-se no seguinte: -----

• Operação de Loteamento: -----

QUADRO SÍNTESE			
Área Total do Terreno (m ²)		6.230,00	
N.º de Lotes (número)		2	
Área Total dos Lotes (m ²)		5.084,18	
Área Total de Implantação (m ²)		3.050,00	
Área Bruta Total de Construção (m ²)		3.050,00	
Índice de Implantação (%)		0,49	
Índice de Construção (%)		0,49	
Altura Máxima da Edificação (m)		9,5	
Lotes	Área	Área de Implantação	Área de Construção
Lote 01	2.285,00 m ²	1.350,00 m ²	1.350,00 m ²
Lote 02	2.799,18 m ²	1.700,00 m ²	1.700,00 m ²
Os lotes destinam-se a indústria, comércio e serviços			
Elaborado Regulamento da respetiva Operação de Loteamento			

• Relativamente às áreas de cedência para domínio municipal: -----

CEDÊNCIAS	
Área a integrar ao domínio público para passeios (m ²)	368,77
Área a integrar ao domínio público para arruamentos (m ²)	492,55
Área a integrar ao domínio público para estacionamento (m ²)	155,00
Área a integrar ao domínio público para zona ajardinada (m ²)	129,50

1. Em conformidade com o previsto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual (RJUE), como a área de intervenção da operação de loteamento não está abrangida por plano de urbanização ou plano de pormenor, tem que ser submetida a discussão pública, nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, com as necessárias adaptações, exceto no que se refere aos períodos de anúncio e de duração da discussão pública que são, respetivamente, de 8 e de 15 dias; -----

2. Durante o período de discussão pública, a proposta da operação de loteamento, encontra-se disponível na página eletrónica de internet do Município de Alvaiázere (<https://www.cm-alvaiazere.pt>) e na Divisão de Obras Municipais e Urbanismo, nos dias úteis das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30; -----

3. Os interessados poderão apresentar as suas observações, sugestões ou pedido de esclarecimentos, até ao termo do período referido, mediante requerimento devidamente identificado, dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, entregue presencialmente, por correio ou por via eletrónica (geral@cm-alvaiazere.pt); -----

4. Importa esclarecer, que nos termos do no n.º 3 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJGT), havendo observações, sugestões ou pedido de esclarecimentos, invocando alguma das situações previstas nas suas alíneas a), b) e c), a Câmara Municipal é obrigada a responder fundamentadamente;-----

5. Findo o período de discussão pública, a Câmara Municipal pondera e divulga os resultados nos locais de estilo habituais, elaborando ainda a versão final da proposta da operação de loteamento, para que seja submetida a apreciação da Câmara Municipal, para a devida aprovação.-----

Face ao exposto, propõe-se que a digníssima Câmara Municipal, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, delibere:-----

- Aprovar a proposta preliminar da operação de loteamento, nos termos apresentados;-----

- Solicitar parecer à Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. e ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., no âmbito do Sistema de Informação do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (SIRJUE), em razão da localização da proposta da respetiva operação urbanística;-----

- Submeter a discussão pública a proposta da operação de loteamento pelo período de anúncio de 8 dias e de discussão pública de 15 dias e disponibilizar a respetiva documentação para consulta, na página eletrónica de internet do Município de Alvaiaçere (<https://www.cm-alvaiaçere.pt>) e na Divisão de Obras Municipais e Urbanismo, nos dias úteis das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30."-----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, iniciou a apresentação do ponto pedindo desculpa pelo atraso na disponibilização da documentação, decorrente de anomalia informática, e agradeceu a compreensão dos Senhores Vereadores. De seguida informou que, atualmente, o Município não tem lotes disponíveis para instalação de empresas e, dada a procura que se tem sentido, propõe a abertura de discussão pública para a proposta de loteamento do terreno localizado na zona da Saganga, o qual já está inserido numa zona empresarial. Mais referiu que, embora compreenda que possa não ser uma opinião unânime, considera que é consensual que toda aquela zona deve de ser promovida, quer em termos comerciais, quer em termos habitacionais, alertando ainda para o facto de o terreno em questão estar numa envolvente mais empresarial.-----

No uso da palavra o Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, em seu nome e em nome do Senhor Vereador Carlos Simões, referiu que consideram que aquela zona é uma zona efetivamente muito urbana e que embora não os perturbe a possibilidade de existência de dois lotes para instalação de comércio e serviços, o mesmo já não poderá dizer relativamente à possibilidade de instalação de indústria. Mais referiu que consideram aquele espaço extremamente nobre em termos de centralidade pelo que poderia dar lotes, a custos controlados, para construção de habitação a jovens ou a menos jovens, segundo o regulamento que viesse a ser definido. Ainda assim, entenderiam a proposta de os lotes se destinarem a comércio e serviços, uma vez que, atualmente, a zona da Saganga é exclusivamente composta

por comércio e serviços, no entanto a possibilidade de incluir a questão industrial levanta-lhes algumas renitências, sobretudo pelo facto de não perceberem o ponto de situação em que se encontra a Área Empresarial do Rego da Murta, uma vez que têm a informação de que todos os lotes disponíveis foram vendidos, no entanto, até ao momento, apenas duas empresas avançaram com a construção e utilização efetiva dos lotes. O Senhor Vereador continuou a sua intervenção referindo que já questionaram, anteriormente, o ponto de situação relativamente ao ónus de reversão para o Município dos lotes cujas empresas/empresários não avançaram com os projetos e referiu que, apesar de se tratar de áreas independentes, consideram que a Área Empresarial do Rego da Murta é a área onde, logicamente, deveriam ser integrados os espaços industriais e não no centro da vila de Alvaiázere. Em suma, referiu que os preocupa a possibilidade de esta zona integrar indústria em sentido lato, isto é, sem estar sequer prevista qualquer restrição em termos de tipologia de indústria, embora sempre sujeita aos pareceres das entidades que possam regular a sua atividade. -----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, esclareceu que, relativamente à Área Empresarial do Rego da Murta, os prazos estão a contar desde a receção da obra e que ainda não houve nenhum dos compradores dos lotes que tivesse ultrapassado os prazos definidos, informando ainda que estão, pelo menos, quatro empresas/empresários a construir. Mais referiu que existe dinâmica, existem projetos apresentados e que se está atento aos prazos e, caso não haja intenção dos compradores, não hesitará em utilizar as cláusulas de reversão previstas nos contratos. Relativamente à afirmação de não existir indústria na zona da Saganga, o Senhor Presidente referiu não ser verdade, uma vez que existe pelo menos uma indústria alimentar e uma serralharia implantadas naquela zona, para além da empresa Rechapal. O Senhor Presidente referiu que, logicamente, a preferência é para a instalação de empresas de comércio e serviços, no entanto, nesta fase não pretendia limitar a instalação de alguma indústria que possa ser menos agressiva em termo de sustentabilidade. Concluiu ainda que, embora a localização dos lotes esteja próxima de áreas habitacionais, não considera a localização adequada para habitação, referindo ainda que o Município é proprietário de vários terrenos nas proximidades que considera bem mais adequados para colmatar problemas habitacionais, referindo que, a seu tempo, também irá resolver essa situação. Por fim referiu que compreende e respeita a opinião dos Senhores Vereadores, no entanto entende que estes lotes serão mais adequados para a atividade económica do que para habitação, salientando a importância de serem construídas as respetivas infraestruturas e realizadas as obras públicas para a implantação de empresas e dinamização do tecido económico. -----

No seguimento do exposto o Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, em seu nome e em nome do Senhor Vereador Carlos Simões, referiu que consideram ser necessário que haja um planeamento efetivo daquilo que se pretende no concelho em termos de zonas/áreas industriais, tendo em conta que não há lotes disponíveis e que, como referido pelo Senhor Presidente, há muita procura, o que, à partida, significa crescimento económico do concelho, oportunidade de emprego para as pessoas que já moram no concelho ou que se venham a fixar

em Alvaiázere. Mais referiu que, atualmente, existe uma área empresarial que tem prevista, e não utilizada, uma zona de alargamento e, nesse sentido, referiu que o seu sentido de voto será contra porque entendem que em relação à procura que existe de lotes no concelho, hoje reafirmada pelo Senhor Presidente, e considerando esta uma oportunidade para a instalação de indústria e comércio, entendem que deve existir um estudo efetivo de planeamento para o crescimento das áreas empresariais pelo concelho de Alvaiázere e, embora compreendam e aceitem o comércio e serviços na zona para a qual são propostos estes dois lotes, consideram também que existe a Área Empresarial do Rego da Murta, a qual tem uma base verdadeiramente industrial, justificando assim o seu sentido de voto.-----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, agradeceu os contributos e referiu lhe apraz perceber a posição do Partido Socialista acerca da expansão da Área Empresarial do Rego da Murta, considerando ser importante ter essa clarificação. Mais referiu que, como é do conhecimento de todos, o Município de Alvaiázere está em fase de revisão do seu Plano Diretor Municipal, estando atualmente em fase de negociações com as diversas entidades envolvidas, dando nota de reuniões recentes nas quais se estão a debater e a trabalhar estrategicamente as possibilidades de expansão, referindo que, assim que as diversas possibilidades estiverem definidas, dará conhecimento a esta Câmara. O Senhor Presidente reiterou a importância de perceber o ponto de vista do Partido Socialista sobre a expansão das áreas industriais, considerando que este seria o caminho mais fácil, no entanto, para além desse caminho, vão também ser propostas outras alternativas que, infelizmente, não são muitas tendo em conta todas as restrições existentes no território do concelho de Alvaiázere e, embora reconheça as dificuldades, considera que têm de ser trabalhadas e defendidas todas as possibilidades por forma a criar condições para que haja emprego e a fixação de população no concelho. -----

No uso da palavra o Senhor Vereador Carlos Simões referiu que a tipologia de indústria tem algum significado, e que ainda foi ponderada a possibilidade de voto de abstenção neste ponto, no entanto a informação é muito vaga, pelo que poderia acontecer vir até uma indústria pequena, mas altamente poluente.-----

O Senhor Presidente esclareceu que esta é uma fase inicial, sendo que, posteriormente, haverá um regulamento do loteamento e da própria hasta pública e, logicamente, todas as restrições que se considerem pertinentes se farão enquadrar nesses documentos, reiterando que ninguém pretende colocar naquele local alguma indústria de risco ou poluidora. No que se refere às diversas tipologias de indústria, o Senhor Presidente referiu que essa será uma das condicionantes que certamente se incluirão nos regulamentos/documentos futuros, no entanto, nesta fase inicial, não se pretende restringir possíveis situações, dando como exemplo a possibilidade de interesse em se instalar alguma indústria de alta tecnologia, não poluente, pelo que, nesta fase, não considera haver interesse em restringir, logo à partida, essa possibilidade.-

No uso da palavra o Senhor Vereador Carlos Simões lamentou o facto de o território estar altamente condicionado pela Rede Natura, entre outros constrangimentos, os quais condicionam enormemente a possibilidade instalação de áreas empresariais/industriais e que

conduzem a que estas acabem por ter apenas espaço em zonas onde já existem habitações, como foi o caso da Área Empresarial do Rego da Murta. O Senhor Vereador salientou ainda a importância de se ter limitado, à partida, a tipologia de indústria que se possa instalar na zona proposta de loteamento. -----

O Senhor Presidente reiterou que considera que não se deverá ser restritivo nesta fase inicial do processo, embora entenda e partilhe das preocupações manifestadas pelos Senhores Vereadores. Mais referiu que atualmente não existem lotes disponíveis para implantação de empresas, considerando que esta situação só será ultrapassada quando a revisão do PDM for aprovada, sendo esta proposta apenas uma solução paliativa. No que se refere à imposição de tipologia de indústria, considera que essas condicionantes e restrições devem constar nos regulamentos que forem elaborados posteriormente. -----

O Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho referiu que não domina esta temática industrial e, tendo em conta a disponibilização tardia da documentação, também não teve possibilidade de analisar o tema mais aprofundadamente como pretendia e gostaria, no entanto considera, salvo erro, que existem quatro tipologias de indústria, sendo que existem duas tipologias se adaptam a zonas de carácter mais residencial, pelo que o seu sentido de voto se prende efetivamente com o facto de não se ter restringido a possibilidade de instalação de tipologia de indústria que mais se adapte àquele contexto. Mais referiu que concordam com a implantação de empresas, de indústrias, grandes e pequenas, desde que nos sítios certos, considerando que não houve esse cuidado de limitar às tipologias de indústria adequadas à zona em questão, por forma a evitar problemas futuros de confronto com quem escolheu aquela zona para residir. -----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, agradeceu os contributos e recordou que se pretende abrir o período de discussão pública para recolher mais contributos por forma a perceber todas as sensibilidades e preocupações que possam existir por parte da população, de forma a que nas fases subsequentes do processo todos esses contributos possam ser considerados. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, deliberou por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador Carlos Simões e o voto contra do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, tendo proferido a declaração de voto que abaixo se transcreve: -----

1. Aprovar a proposta preliminar da operação de loteamento, nos termos apresentados; -----
2. Mandar solicitar parecer à Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. e ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., no âmbito do Sistema de Informação do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (SIRJUE), em razão da localização da proposta da respetiva operação urbanística; -----
3. Aprovar e ordenar a submissão para discussão pública da proposta da operação de loteamento pelo período de anúncio de 8 dias úteis e de discussão pública de 15 dias úteis, disponibilizando-se a respetiva documentação para consulta, na página eletrónica de internet

do Município de Alvaiazero (<https://www.cm-alvaiazero.pt>) e na Divisão de Obras Municipais e Urbanismo, nos dias úteis das 9h00 às 17h00.-----

Declaração de voto do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho:-----

"O meu sentido de voto é contra porque entendo que em relação à procura que existe, hoje reafirmada pelo Senhor Presidente, no que se refere a lotes no Concelho de Alvaiazero e considerando essa oportunidade para a instalação de indústria e de comércio, entendo que deve haver um estudo efetivo de planeamento com o crescimento das áreas empresariais pelo Concelho de Alvaiazero e, estando prevista a indústria, embora compreenda e aceite o comércio e os serviços na zona para a qual são propostos estes dois lotes, tendo por base a indústria e sendo que temos uma área empresarial do Rego da Murta, para já, de base verdadeiramente industrial, o meu sentido de voto é contra, por esta razão."-----

A informação n.º 2805 do serviço de Urbanização e Edificação, assim como a caderneta predial e o projeto de loteamento dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente assinado por todos os elementos que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

8.2 PEDIDOS DE COMPROPRIEDADE;

Foram presentes à reunião as informações número 2782, 2804, 2811 e 2819 da técnica superior Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso, cujo enquadramento jurídico e legal foi por si verificado, previamente remetidas à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e que referiam, resumidamente, o seguinte: -----

1. Considerando os seguintes pedidos de compropriedade: -----

1.1 O pedido formalizado por Paula Silva Ramalho, na qualidade de solicitadora em representação de Fernando Dias Ferreira, de Gilda Maria Ferreira Gonçalves de Carvalho e de José Luís Lemos de Carvalho, por requerimento entrado a 23/02/2024 sob o n.º 1228 para retificação do pedido efetuado através da entrada sob o n.º 8568 de 12/12/2023 – Processo de Certidões n.º 199/2023, transmite-se a V.ª Ex.ª, que pretende a retificação do pedido inicial, uma vez que o comproprietário dos prédios rústicos inscritos na matriz da freguesia de Mações de Dona Maria sob os artigos n.º 2545 e 2546, José Luís Lemos de Carvalho, também pretende, para efeitos de escritura de doação, constituir em compropriedade/aumentar o n.º de compartes a sua parte para os mesmos futuros compartes, nomeadamente, metade dos prédios referidos. Informa-se então que os requerentes pretendem, para substituição do deliberado em reunião da Digníssima Câmara Municipal de 20 de dezembro de 2023, para efeitos de escritura de doação, constituir em compropriedade/aumentar o n.º de compartes os seguintes prédios rústicos: -----

- Totalidade do prédio rústico, propriedade de Fernando Dias Ferreira, com área total de 670,00 metros quadrados, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 2543 da freguesia de Mações de Dona Maria, sito no lugar de Vendas de Maria da respetiva freguesia, na proporção de 1/2 para

Diana Gonçalves de Carvalho e de 1/2 para Alexandre Dias da Conceição, ambos como titulares de direito de propriedade sobre o referido prédio; -----

- Totalidade do prédio rústico, propriedade de Fernando Dias Ferreira, com área total de 970,00 metros quadrados, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 2544 da freguesia de Mações de Dona Maria, sito no lugar de Vendas de Maria da respetiva freguesia, na proporção de 1/2 para Diana Gonçalves de Carvalho e de 1/2 para Alexandre Dias da Conceição, ambos como titulares de direito de propriedade sobre o referido prédio; -----

- Totalidade do prédio rústico, propriedade de Gilda Maria Ferreira Gonçalves de Carvalho e de José Luís Lemos de Carvalho, em partes iguais, com área total de 970,00 metros quadrados, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 2545 da freguesia de Mações de Dona Maria, sito no lugar de Vendas de Maria da respetiva freguesia, na proporção de 1/2 para Diana Gonçalves de Carvalho e de 1/2 para Alexandre Dias da Conceição, ambos como titulares de direito de propriedade sobre a totalidade do referido prédio; -----

- Totalidade do prédio rústico, propriedade de Gilda Maria Ferreira Gonçalves de Carvalho e de José Luís Lemos de Carvalho, em partes iguais, com área total de 1.210,00 metros quadrados, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 2546 da freguesia de Mações de Dona Maria, sito no lugar de Vendas de Maria da respetiva freguesia, na proporção de 1/2 para Diana Gonçalves de Carvalho e de 1/2 para Alexandre Dias da Conceição, ambos como titulares de direito de propriedade sobre a totalidade do referido prédio. -----

1.2 O pedido formalizado por Leandra Marina Martins Garcez, na qualidade de solicitadora sendo proprietário Maria Albertina de Oliveira Morgado Marques Barreto, por requerimento entrado a 22/02/2024 sob o n.º 1221 – Processo de Certidões n.º 31/2024, informa-se V.ª Ex.ª, que o requerente pretende, para efeitos de escritura de doação, constituir em compropriedade/aumentar o n.º de compartes o seguinte prédio rústico: -----

- Prédio rústico com área total de 2.340,00 metros quadrados, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 2923 da atual freguesia de Pussos São Pedro (n.º 1513 da extinta freguesia de Rego da Murta), sito no local de Pinhal do Cuco, da extinta freguesia de Rego da Murta, atual freguesia de Pussos São Pedro, com a constituição de compropriedade da totalidade do prédio, na proporção de 1/2 para Nuno Manuel Branquinho Marques Barreto e de 1/2 para Francisco Manuel Branquinho Marques Barreto, todos como titulares de direito de propriedade sobre o referido prédio. -----

1.3 O pedido formalizado por LeiloBusiness Unipessoal Lda, na qualidade de proprietário, por requerimento entrado a 23/02/2024 sob o n.º 1229 – Processo de Certidões n.º 23/2024, informa-se V.ª Ex.ª, que o requerente pretende, para efeitos de escritura de compra e venda, constituir em compropriedade/aumentar o n.º de compartes o seguinte prédio rústico: -----

- Prédio rústico com área total de 1.203,00 metros quadrados, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 4283 da atual freguesia de Alvaiázere (n.º 1809 da extinta freguesia de Mações de Caminho), sito no local de Vale Ferreiro – Mações de Caminho da atual freguesia de Alvaiázere, com a constituição de compropriedade da totalidade do prédio, na proporção de 1/2 para

Daniela Dias dos Santos Luís e de 1/2 para David José Gomes Rodrigues, todos como titulares de direito de propriedade sobre o referido prédio. -----

1.4 O pedido formalizado por Ana Paula Alves Ferreira, na qualidade de advogada, sendo proprietário Palmira Rodrigues dos Santos Fontes, por requerimento entrado a 23/02/2024 sob o n.º 1244 – Processo de Certidões n.º 35/2024, informa-se V.ª Ex.ª, que o requerente pretende, para efeitos de escritura de compra e venda, constituir em compropriedade/aumentar o n.º de compartes o seguinte prédio rústico: -----

- Prédio rústico com área total de 1.365,75 metros quadrados, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 6469 da atual freguesia de Alvaiaçere (n.º 2920 da extinta freguesia de Maçãs de Caminho), descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiaçere no n.º 1428 da freguesia de Maçãs de caminho, sito no lugar de Relvas – Maçãs de Caminho da freguesia de Alvaiaçere, com a constituição de compropriedade da totalidade do prédio, na proporção de 1/2 para HORIZONTES & SAVANAS CONSTRUÇÕES, LDA e de 1/2 para COLUNAS E LATITUDES, LDA, todos como titulares de direito de propriedade sobre o referido prédio. -----

2. Tendo pedidos anteriores semelhantes aos pedidos em análise suscitado algumas dúvidas, uma vez que nenhum dos prédios rústicos possui, desde logo, a área mínima de cultura estipulada na Portaria n.º 219/2016, de 9 de agosto, alterada pela Portaria n.º 19/2019, de 15 de janeiro, logo muito menos terá a utilização em compropriedade, pelo que foi solicitado parecer jurídico à Exma. Sr.ª Prof.ª Fernanda Paula Oliveira pelos Serviços Técnicos, o qual se anexa, sendo o mesmo composto por duas partes, a primeira de 8 de maio de 2019 e a segunda de 29 de junho de 2019. Tendo esclarecido que: -----

- "...Nos termos do n.º 2 do artigo 54.º "O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana...." -----

- "... Desta norma resulta que o parecer só pode ser desfavorável se ocorrerem as situações referidas na norma (que do ato ou negócio jurídico pode vir a ocorrer um loteamento ilegal ou a surgir parcelas sem rentabilidade económica). "Nesta ótica devem ser primordialmente os interessados (com vista a facilitar a satisfação da sua pretensão), quando formulam os pedidos à Câmara Municipal, que devem comprovar não estarem verificadas as condições que impõe um parecer desfavorável, desde logo explicitando as razões para a celebração dos atos ou negócios jurídicos em causa...." -----

- "São várias as razões que podem ser invocadas (e que devem ser apreciadas objetivamente pelos serviços), sendo certo que não estarão claramente verificados os pressupostos para a emissão do parecer desfavorável sempre que o negócio jurídico não tenha como objetivo a divisão do prédio [por exemplo, sempre que um casal, independentemente de estar casado, qualquer que seja o regime, ou de viver em união de facto, pretende adquirir um prédio para construir a sua futura habitação própria e permanente]"-----

- "...Se do pedido não resultarem indícios para tal, ainda assim não deve o parecer, só por esse motivo, ser desfavorável. Com efeito, uma vez que o parecer só pode ser desfavorável nas situações referidas no n.º 2 do artigo 54.º, deve a Câmara Municipal, quando os particulares nada referem quanto aos motivos subjacentes ao ato ou negócio jurídico, fazer uma apreciação objetiva da situação, apenas devendo emitir parecer desfavorável se concluir que tal negócio configura um loteamento ilegal ou que a parcela, estando abaixo da área mínima de cultura não tem rentabilidade económica...."-----

3. Os requerentes, fundamentaram devidamente o seu pedido, verificando-se que o negócio não configura um loteamento ilegal ou que a parcela, estando abaixo da área mínima de cultura tem rentabilidade económica na conveniência justificada para os interessados, referindo o seguinte: -----

3.1 Relativo ao pedido referido no ponto 1.1: -----

- "...pretende instruir escritura de Doações, negócio jurídico que não visa nem dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir, vem, ao abrigo do disposto no art. 54.º da Lei nº 91/95 de 2/09, alterada pela Lei nº 64/03 de 23/08... -----
- ...para sua filha e sobrinha na proporção de ½ sobre todos os artigos para: Diana Gonçalves de Carvalho,... e Alexandre Dias da Conceição,..., na proporção de ½, solteiros, maiores, em união de facto. -----
- As referidas doações destinam-se a construção de futura habitação própria perante de ambos." -----

3.2 Relativo ao pedido referido no ponto 1.2: -----

- "...escritura de doação da sua propriedade os ora proprietários aos referidos futuros compartes, e considerando que a doação incide na totalidade sobre mais 6 verbas – urbanas, sendo intenção dos doadores que todas elas fiquem em comum e partes iguais para os seus netos, pretendendo os futuros compartes usar e fruir do prédio na sua plenitude em comum como atualmente acontece. -----
- Declaram ainda para os devidos efeitos que não pretendem proceder ao fracionamento ou divisão física do referido prédio, mas sim usufruir dele como um bem único, até porque o usufruto continuará a pertencer aos doadores, sendo que o prédio continuará a ser usado como se encontra à data, como um bem único. Os futuros compartes não farão qualquer parcelamento ou demarcação física, nem violaram o regime legal dos loteamentos urbanos." ----

3.3 Relativo ao pedido referido no ponto 1.3: -----

- "As partes pretendem ficar em compropriedade na proporção de ½ para cada um. -----
- O prédio rústico é contíguo ao prédio urbano com o uso de habitação, também a adquirir em compropriedade, sendo o seu quintal. -----
- O prédio rústico está descrito na Conservatória do Registo Predial como misto em conjunto com o prédio urbano a adquirir forçosamente em conjunto, logo objeto também de aquisição

em comum, tornando-os juridicamente um prédio com a característica de Misto. No local os imóveis são indivisíveis. -----

• O imóvel que pretendem adquirir, Misto, é para a habitação própria e permanente dos compartes. -----

• Declara expressamente que: a certidão de compartes não visa a pretensão, nem dela resulta o parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana."

3.4 Relativo ao pedido referido no ponto 1.4: -----

• "O imóvel identificado constitui a parte rústica, vulgarmente denominada "Quintal" de prédio urbano constituído por casa de habitação de R/C, 1.º andar e barracão anexo, ou seja, o prédio rústico identificado juntamente com o urbano, constituem uma unidade predial registada como prédio misto, pelo menos desde 1999 tudo conforme melhor resulta da descrição predial e cadernetas prediais que se juntam e dão por integralmente por reproduzidas para os devidos e legais efeitos... -----

• As interessadas na compra pretendem proceder em parceria à recuperação do imóvel urbano e posterior uso conjunto do mesmo. -----

• Deste acto de aquisição não resulta qualquer parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, como claramente resulta da incindibilidade entre o prédio rústico em causa e o prédio urbano referido conforme alegado." -----

4. Os respetivos prédios encontram-se sujeitos ao cumprimento dos termos legais no âmbito do Instrumento de Gestão Territorial do Município de Alvaiaçere e à conformidade do uso previsto com as normas legais e regulamentares aplicáveis. -----

5. Em conformidade com o disposto na Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto, a constituição de compropriedade carece de parecer favorável da Câmara Municipal. -----

6. Mais se informa, conforme previsto no n.º 3 do artigo 85.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação – RMUE, e no artigo 2.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais – RGTM, para efeitos do procedimento de liquidação de taxas devidas, nos termos do artigo 11.º do RGTM e do artigo 87.º do RMUE, sem prejuízo das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, que: -----

a) Identificação dos sujeitos passivos: -----

• Processo de certidões n.º 199/2023: -----

- Designação: Paula Silva Ramalho; -----

- Número de Identificação Fiscal: 197386113. -----

• Processos de certidões n.º 31/2024: -----

- Designação: Leandra Marina Martins Garcez; -----

- Número de Identificação Fiscal: 219762104. -----

• Processos de certidões n.º 32/2024: -----

- Designação: LeiloBusiness Unipessoal Lda; -----

- Número de Identificação Fiscal: 510845240. -----

• Processos de certidões n.º 35/2024:-----

- Designação: Ana Paula Alves Ferreira;-----

- Número de Identificação Fiscal: 189867469. -----

b) Identificação do ato, facto ou contrato sujeito ao procedimento de liquidação: -----

• Processo de certidões n.º 199/2023: Emissão de certidão. -----

• Processo de certidões n.º 31/2024: Emissão de certidão.-----

• Processo de certidões n.º 32/2024: Apreciação e Emissão de certidão. -----

• Processo de certidões n.º 35/2024: Emissão de certidão.-----

c) Enquadramento na Tabela de Taxas e Licenças constante no Anexo I do RGTM: -----

• **Processos de certidões n.º 199/2023, n.º 31/2024, n.º 35/2024:** -----

-----CAPÍTULO XI-----

-----Urbanização e Edificação -----

-----Artigo 15.º -----

-----Assuntos Administrativos -----

1 Emissão de certidões ou declarações: -----

1.1 A pagar pela emissão 5,00 €

• **Processo de certidões n.º 32/2024:** -----

1 Emissão de certidões ou declarações: -----

1.1 A pagar pela emissão 5,00 €

1.2 A pagar no momento da entrega do pedido e referente à sua apreciação:-----

... -----

1.2.4 Certidão de compropriedade. 124,46 €

1.2.4.1 Acresce à alínea anterior: por artigo predial 30,00 €

d) Cálculo do montante devido, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas b) e c). -----

• **Processos de certidões n.º 199/2023, n.º 31/2024, n.º 35/2024:** -----

- O montante total devido para a liquidação das taxas é de 5,00 euros, cada. -----

• **Processo de certidões n.º 32/2024:** -----

- Corresponde ao somatório da alínea 1.1 – 5,00€, da alínea 1.2.4 – 124,46 € e da alínea 1.2.4.1 [1 artigo predial] – 30,00€.-----

- O montante devido para a liquidação das taxas é de 159,46€ (cento e cinquenta e nove euros e seis cêntimos).-----

Face ao exposto, propõe-se a V. Ex.ª:-----

1- Que seja emitida a respetiva certidão relativamente à constituição de compropriedade/aumento do número de compartes dos prédios atrás referidos, tendo em conta o supracitado, que o negócio pretendido não configura um loteamento ilegal ou que a parcela, estando abaixo da área mínima de cultura tem rentabilidade económica na conveniência justificada para os interessados e que a constituição de compropriedade carece de parecer

favorável da Câmara Municipal, nos termos e para efeitos da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto, remetendo-se à consideração superior.-----

2- Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 11.º do Regulamento Geral das Taxas Municipais e sem prejuízo das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, a consequente liquidação das taxas indicadas anteriormente, relativas à apreciação e emissão das certidões. -----

A Câmara Municipal apreciou os pedidos e, conforme preceituado na Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto, deliberou, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador Carlos Simões: -----

1. Mandar emitir a certidão relativamente à constituição de compropriedade/aumento do número de compartes dos seguintes prédios rústicos:-----

- Totalidade do prédio rústico, propriedade de Fernando Dias Ferreira, com área total de 670,00 metros quadrados, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 2543 da freguesia de Mações de Dona Maria, sito no lugar de Vendas de Maria da respetiva freguesia, na proporção de 1/2 para Diana Gonçalves de Carvalho e de 1/2 para Alexandre Dias da Conceição, ambos como titulares de direito de propriedade sobre o referido prédio; -----

- Totalidade do prédio rústico, propriedade de Fernando Dias Ferreira, com área total de 970,00 metros quadrados, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 2544 da freguesia de Mações de Dona Maria, sito no lugar de Vendas de Maria da respetiva freguesia, na proporção de 1/2 para Diana Gonçalves de Carvalho e de 1/2 para Alexandre Dias da Conceição, ambos como titulares de direito de propriedade sobre o referido prédio; -----

- Totalidade do prédio rústico, propriedade de Gilda Maria Ferreira Gonçalves de Carvalho e de José Luís Lemos de Carvalho, em partes iguais, com área total de 970,00 metros quadrados, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 2545 da freguesia de Mações de Dona Maria, sito no lugar de Vendas de Maria da respetiva freguesia, na proporção de 1/2 para Diana Gonçalves de Carvalho e de 1/2 para Alexandre Dias da Conceição, ambos como titulares de direito de propriedade sobre a totalidade do referido prédio; -----

- Totalidade do prédio rústico, propriedade de Gilda Maria Ferreira Gonçalves de Carvalho e de José Luís Lemos de Carvalho, em partes iguais, com área total de 1.210,00 metros quadrados, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 2546 da freguesia de Mações de Dona Maria, sito no lugar de Vendas de Maria da respetiva freguesia, na proporção de 1/2 para Diana Gonçalves de Carvalho e de 1/2 para Alexandre Dias da Conceição, ambos como titulares de direito de propriedade sobre a totalidade do referido prédio; -----

tendo em conta o supracitado, que o negócio pretendido não configura um loteamento ilegal ou que a parcela, estando abaixo da área mínima de cultura tem rentabilidade económica na conveniência justificada para os interessados e que a constituição de compropriedade carece de parecer favorável da Câmara Municipal, nos termos e para efeitos da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto;-----

1.1 Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 11.º do Regulamento Geral das Taxas Municipais e sem prejuízo das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, a consequente liquidação das taxas no valor de 5,00€ (cinco euros), relativa à emissão das certidões. -----

2. Mandar emitir a certidão relativamente à constituição de compropriedade/aumento do número de compartes do prédio rústico com área total de 2.340,00 metros quadrados, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 2923 da atual freguesia de Pussos São Pedro (n.º 1513 da extinta freguesia de Rego da Murta), sito no local de Pinhal do Cuco, da extinta freguesia de Rego da Murta, atual freguesia de Pussos São Pedro, com a constituição de compropriedade da totalidade do prédio, na proporção de 1/2 para Nuno Manuel Branquinho Marques Barreto e de 1/2 para Francisco Manuel Branquinho Marques Barreto, todos como titulares de direito de propriedade sobre o referido prédio, tendo em conta o supracitado, que o negócio pretendido não configura um loteamento ilegal ou que a parcela, estando abaixo da área mínima de cultura tem rentabilidade económica na conveniência justificada para os interessados e que a constituição de compropriedade carece de parecer favorável da Câmara Municipal, nos termos e para efeitos da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto;-----

2.1 Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 11.º do Regulamento Geral das Taxas Municipais e sem prejuízo das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, a consequente liquidação das taxas no valor de 5,00€ (cinco euros), relativa à emissão das certidões. -----

3. Mandar emitir a certidão relativamente à constituição de compropriedade/aumento do número de compartes do prédio rústico com área total de 1.203,00 metros quadrados, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 4283 da atual freguesia de Alvaiázere (n.º 1809 da extinta freguesia de Mações de Caminho), sito no local de Vale Ferreiro – Mações de Caminho da atual freguesia de Alvaiázere, com a constituição de compropriedade da totalidade do prédio, na proporção de 1/2 para Daniela Dias dos Santos Luís e de 1/2 para David José Gomes Rodrigues, todos como titulares de direito de propriedade sobre o referido prédio, tendo em conta o supracitado, que o negócio pretendido não configura um loteamento ilegal ou que a parcela, estando abaixo da área mínima de cultura tem rentabilidade económica na conveniência justificada para os interessados e que a constituição de compropriedade carece de parecer favorável da Câmara Municipal, nos termos e para efeitos da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto; -----

3.1 Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 11.º do Regulamento Geral das Taxas Municipais e sem prejuízo das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, a consequente liquidação das taxas no valor de 159,46€ (cento e cinquenta e nove euros e seis cêntimos), relativa à apreciação e emissão de certidão;-----

4. Mandar emitir a certidão relativamente à constituição de compropriedade/aumento do número de compartes do prédio rústico com área total de 1.365,75 metros quadrados, inscrito

na matriz predial sob o artigo n.º 6469 da atual freguesia de Alvaiazere (n.º 2920 da extinta freguesia de Mações de Caminho), descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiazere no n.º 1428 da freguesia de Mações de caminho, sito no lugar de Relvas – Mações de Caminho da freguesia de Alvaiazere, com a constituição de compropriedade da totalidade do prédio, na proporção de 1/2 para HORIZONTES & SAVANAS CONSTRUÇÕES, LDA e de 1/2 para COLUNAS E LATITUDES, LDA, todos como titulares de direito de propriedade sobre o referido prédio, tendo em conta o supracitado, que o negócio pretendido não configura um loteamento ilegal ou que a parcela, estando abaixo da área mínima de cultura tem rentabilidade económica na conveniência justificada para os interessados e que a constituição de compropriedade carece de parecer favorável da Câmara Municipal, nos termos e para efeitos da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto; -----

4.1 Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 11.º do Regulamento Geral das Taxas Municipais e sem prejuízo das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, a consequente liquidação das taxas no valor de 5,00€ (cinco euros), relativa à emissão das certidões. -----

As informações da Divisão Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, referente aos processos de certidões n.º 199/2023, 31/2024 32/2024 e 35/2024, subscritas pela técnica superior Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso, os requerimentos e as cadernetas prediais dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos presentes que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

9 - DIVISÃO FINANCEIRA E DE RECURSOS HUMANOS

APROVAÇÃO EM MINUTA: - De acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei número 75/2013, de, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta, para efeitos imediatos, a presente ata. -----

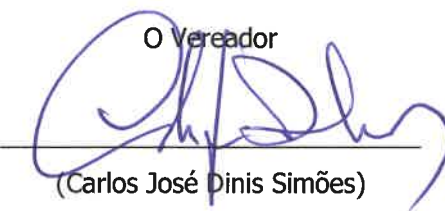
E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, pelas dezassete horas e três minutos, da qual para constar, se lavrou a presente ata, que eu, secretária do Gabinete de Apoio à Vereação, Rita Isabel da Graça Gabriel, subscrevi e também assino. _____

O Presidente da Câmara Municipal



(João Paulo Carvalho Guerreiro)

O Vereador



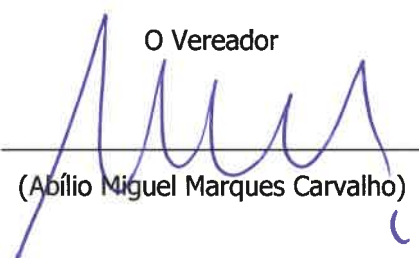
(Carlos José Dinis Simões)

A Vereadora



(Ana Catarina Vaz Pinheiro de Furtado Faria)

O Vereador



(Abílio Miguel Marques Carvalho)

A secretária do Gabinete de Apoio à Vereação,



(Rita Isabel da Graça Gabriel)